Processo n° 2021-JLHN0

Convênio n° _____/2021

Data da Publicação _____/_____/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O **Município de Muniz Freire**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.674.999/0001-69, situada à Rua Pedro Deps, 9 - Centro, Muniz Freire - ES, 29.380-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito, senhor **Gesi Antonio da Silva Junior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [redacted], residente e domiciliado à [redacted] - Muniz Freire - ES, e o **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER**, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato pelo seu Diretor-presidente, senhor **Antonio Carlos Machado**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF [redacted], residente e domiciliado à [redacted], Pinheiros - ES, ajustam e assinam o presente convênio, em conformidade com os autos do processo n° **2021-JLHN0** e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; na Lei n° 10.257, de 03 de julho de 2014; no Decreto Estadual n° 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ n° 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de Muniz Freire, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

2021-J755SV - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/03/2021 12:31 PÁGINA 1 / 6

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

2.1. São objetivos gerais do presente convênio:

a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;

b) A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;

c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;

e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;

f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;

g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

2.2. **O INCAPER** se compromete a:

a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas à agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;

b) Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades ligadas ao desenvolvimento rural, de programas que visem à preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;

c) Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, dados e informações sobre a realidade rural do município, safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;

d) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

e) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;

2021-J755SV - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/03/2021 12:31 PÁGINA 2 / 6

f) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;

g) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

2.3. **O MUNICÍPIO** se compromete a:

a) Arcar com as despesas de custeio, conforme especificado no Plano de Trabalho, que visem a manutenção do Escritório Local, nas atividades de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

b) Fornecer ao **INCAPER,** através de sua unidade local e/ou através dos fiscais dos contratos destas despesa, as informações relativas aos gastos realizados pela Unidade;

c) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens e insumos julgados necessários à sua execução, pactuado entre as partes;

d) Disponibilizar espaço físico para o funcionamento do Escritório Local de Muniz Freire;

e) Disponibilizar ao Escritório Local, livre de encargos trabalhistas e previdenciários e isento de obrigações acidentárias ou de quaisquer outros ônus, sejam de que natureza for, serviço de limpeza, necessários ao bom funcionamento do referido Escritório, 03 (três) vezes por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Relativas ao Convênio

3.1. Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pelo **MUNICÍPIO** cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Muniz Freire pelo **INCAPER**, cabendo à este a responsabilidade de obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá vigência até 31/12/2024, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

2021-J755SV - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/03/2021 12:31 PÁGINA 3 / 6

CLÁUSULA QUINTA – Do Aditamento

5.1. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia e da Rescisão

6.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Ações de Publicidade

7.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

7.2. Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes os créditos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção

8.1. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2. Quaisquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **MUNICÍPIO** e ao **INCAPER** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

2021-J755SV - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/03/2021 12:31 PÁGINA 4 / 6

CLÁUSULA NONA – Disposições Finais

9.1. Havendo celebração de contratos entre o **INCAPER** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2021.

Gesi Antonio da Silva Junior

Prefeito Municipal de Muniz Freire

Antonio Carlos Machado

Diretor-presidente do Incaper

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____

2021-J755SV - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/03/2021 12:31 PÁGINA 5 / 6

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA MOREIRA PEREIRA
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA
INCAPER - ASJUR
assinado em 16/03/2021 15:39:11 -03:00

ANTONIO CARLOS MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE
INCAPER - INCAPER
assinado em 16/03/2021 15:41:55 -03:00

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 19/03/2021 12:31:08 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 19/03/2021 12:31:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NICELEIA ARAUJO DE OLIVEIRA (TECNICO DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO RURAL - INCAPER - CDIE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-J755SV